



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Executiva de Contratações Públicas do Estado

Gerência Geral da Central de Licitações do Estado

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – LEILÃO PÚBLICO Nº 04/2026

REFERÊNCIA: Processo Administrativo de Leilão nº 04/2026

IMPUGNANTE: Edvaldo Pereira Junqueira

ÓRGÃO EMISSOR: Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco – SAD/PE

I – DO CONHECIMENTO

A impugnação apresentada é tempestiva, conforme previsto no item 16.2 do Edital, que estabelece o prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de realização do certame. Portanto, merece ser conhecida e analisada em seu mérito.

II – DO MÉRITO E DA DEFESA DA LISURA DO EDITAL

1. Da Alegada Violação aos Princípios da Legalidade e Transparência O Impugnante afirma que o Edital transfere riscos excessivos ao arrematante ao prever a venda de bens no estado em que se encontram.

A modalidade **Leilão**, por sua própria natureza jurídica, destina-se à alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos (Art. 6º, XL, Lei 14.133/2021). O Edital cumpre o dever de transparência ao declarar expressamente no item 5.2 que os lotes serão vendidos "no estado e condições em que se encontram", sem garantia para vícios ocultos.

Essa regra é inerente ao risco do negócio em leilões públicos de bens usados, sendo o preço mínimo (avaliação) calculado justamente considerando o estado de conservação e o deságio natural de bens inservíveis.

2. Da Restrição à Vistoria (Item 6.3 do Edital) Questiona-se a limitação da vistoria à avaliação visual, sem manuseio técnico.

O Edital garante o direito à visita pública nos dois dias úteis anteriores ao leilão. A vedação ao manuseio ou experimentação (Item 6.3) visa preservar a integridade dos lotes e a segurança das instalações públicas onde os bens estão custodiados.

Cabe ao licitante, diante da descrição dos lotes no Anexo IV e da vistoria visual permitida, avaliar a conveniência de sua oferta. A Administração não possui estrutura logística para permitir testes mecânicos individuais em centenas de itens sem comprometer a celeridade e a segurança do depósito.

3. Da Isenção de Responsabilidade e Informações sobre Débitos O Impugnante alega abusividade na isenção de responsabilidade da SAD/PE e falta de clareza sobre débitos.

O Edital é claro ao atribuir ao arrematante a responsabilidade pelos débitos de IPVA, DPVAT e taxas que **ainda não estiverem vencidos** até a data do leilão (Item 12.8).

Quanto a eventuais vícios, o item 5.4 reforça que a visita prévia é ônus do interessado, isentando a Administração de vícios que poderiam ter sido constatados pelo cuidado básico do comprador. Isso não fere a boa-fé, mas estabelece o equilíbrio contratual necessário para a alienação de ativos públicos que o Estado não mais deseja manter.

4. Das Penalidades e Prazos (Itens 12.1 e 15.1.1)

A impugnação aponta que as sanções por atraso na retirada ou não pagamento são desproporcionais.

As sanções previstas, incluindo o impedimento de licitar por até 3 anos (Item 15.1.1), estão estritamente alinhadas ao Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de 10 dias úteis para retirada (Item 12.1) é necessário para a rotatividade dos depósitos públicos e eficiência administrativa. A perda dos valores em caso de abandono do bem visa ressarcir a Administração pelos custos de reprocessamento e guarda do item, não configurando enriquecimento sem causa, mas punição à desídia do particular.

III – CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Edital do Leilão nº 04/2026 guarda total conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, respeitando os princípios da publicidade, transparência e eficiência. As cláusulas impugnadas são padrão em processos de alienação de bens inservíveis e visam resguardar o interesse público.

Desta forma, esta Administração propõe o **INDEFERIMENTO TOTAL** da impugnação apresentada, mantendo-se o certame em sua data e condições originais.

Atenciosamente,

Leonardo Cavalcanti Carneiro

Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO CAVALCANTI CARNEIRO**, em 06/05/2026, às 08:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85903168** e o código CRC **60808EB5**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Avenida Antônio de Góes, - Bairro Pina, Recife/PE - CEP 51010-620, Telefone: +558131837600